



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 12/10

Processo Administrativo n.º 07/10/54.385

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 32/08

Termo de Locação n.º 04/08

Termo de Aditamento de Locação n.º 11/09

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Clóvis Bevilacqua, nº 535 – Jardim Guanabara – Campinas / SP, onde se acha instalada a Farmácia Popular.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **SR. VITOR YU** e a **SR.ª ERICA YU**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, a contar de 06/05/10.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 2.782,00 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais).

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 33.384,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 254.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

4.2. OS LOCADORES deveram ser comunicados, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

4.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

4.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de maio de 2010.

~~JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA~~

Secretário Municipal de Saúde

P.P.

Antonio Victor Bde. Carvalho
SR. VITOR YU

Locador

P.P.

Antonio Victor Bde. Carvalho
SR.^a ERICA YU

Locadora